



ATA DA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e vinte, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou, nos termos dos artigos 14 a 19 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, a Quarta Sessão Extraordinária (telepresencial), com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Renato de Lacerda Paiva, Delaíde Alves Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes. Também compareceram à Sessão a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Vera Regina Della Pozza Reis e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Não participou da sessão a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Ato contínuo, passou-se à **ORDEM DO DIA**, com julgamento dos processos em pauta. **PROCESSO:** RO-1461-17.2018.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: SALOMAO JOSE COSTA, Advogada: Dra. Lorena Matos Gama, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Hermann José Staben Gomes, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 36ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - LUCYENNE AMELIA DE QUADROS VEIGA, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso ordinário do Impetrante para, de ofício, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c item III da Súmula 414 do TST; II - conhecer do recurso ordinário do Litisconsorte passivo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-420-04.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): ELENY JABOUR KAIRALLA, Advogada: Dra. Evelyn Hellmeister Altman, Advogado: Dr. Luiz Failla, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Maurício Galves Marques de Oliveira, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: O Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, patrono da parte COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-1583-30.2018.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MARIA DA CONCEICAO NEVES PORTELA, Advogada: Dra. Lorena Matos Gama, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Benito Fernandez Alvarez Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-7256-25.2018.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Elísio Vitor Figueiredo Júnior, Recorrido(s): FERNANDO SOARES ALVES, Advogado: Dr. Fabiano Bandeca, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE ANDRADINA - SIDNEY



XAVIER ROVIDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Dr. Ely Talyuli Júnior falou pela parte JBS S.A. **PROCESSO:** RO-332-41.2018.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Pertence Couto, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Recorrido(s): CLAUDIO DOS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Klinsman de Castro Ribeiro Silva dos Santos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SÃO MATEUS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga juntará voto vencido. Observação 2: O Dr. Denilson Fonseca Gonçalves falou pela parte SUZANO S.A. **PROCESSO:** RO-228100-13.2008.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Adriano Leonardo de Oliveira F. Galvão, Advogada: Dra. Luciana Santos de Oliveira, Recorrido(s): ALDO JOSÉ GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Cleto Arlindo da Costa Albuquerque, Decisão: em virtude de pedidos de vistas regimentais simultâneas formulados pelos Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: A Dra. Luciana Santos de Oliveira falou pela parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. **PROCESSO:** RO-101179-66.2016.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Henrique José Parada Simão, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO-SEEB, Advogada: Dra. Manuela Martins de Sousa, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder a segurança, determinando a remessa dos autos ao TRT para o processamento do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Impetrante. Observação: O Dr. Ricardo Quintas Carneiro falou pela parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO-SEEB. **PROCESSO:** AR-991-20.2017.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Autor(a): MARIA JOSE SANTOS MACHADO, Advogado: Dr. Anderson Souza Barroso, Réu: BANCO BRADESCO SA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente. Custas pela autora, no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) atribuído à causa, dispensadas em face da concessão do benefício da justiça gratuita (fl. 838). Honorários advocatícios de responsabilidade da autora em favor dos patronos do réu, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa (art. 85, § 2º, do CPC/2015), dos quais fica isenta em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (art. 98, § 1º, VI, §§ 2º e 3º, do CPC/2015). Observação 1: O Dr. Anderson Souza Barroso falou pela parte MARIA JOSE SANTOS MACHADO. Observação 2: O Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO SA, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-862-20.2014.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Advogada: Dra. Claudia de Oliveira Sampaio, Recorrido(s): LUIS



ANTONIO LACERDA BARROS CRUZ, Advogado: Dr. Cláudio Rodrigues da Costa Figueirôa, Advogado: Dr. Sérgio Novais Dias, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: em virtude de pedidos de vistas regimentais simultâneas formulados pelos Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória. Custas, em reversão, a cargo do Autor, sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isento, nos termos da lei (beneficiário da Justiça gratuita). Honorários advocatícios devidos pelo Autor, no importe de 10% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 20, §§ 3º e 4º, do CPC de 1973, cuja exigibilidade fica suspensa, ex vi dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/1950. Observação 1: O Dr. Adriano Leite Palmeira falou pela parte BRASKEM S.A.. Observação 2: O Dr. Mauro de Azevedo Menezes falou pela parte LUIS ANTONIO LACERDA BARROS CRUZ. **PROCESSO:** RO-1334-46.2012.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): JOSÉ FRAGA RIBEIRO, Advogada: Dra. Janaina Giovanna Grossi Torres, Advogado: Dr. Helvecio Viana Perdigao, Recorrido(s): MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA., Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Recorrido(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e: I) quanto ao pedido de desconstituição com base no art. 485, IX, do CPC de 1973 (erro de fato), extinguir a ação rescisória, de ofício, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC de 1973; II) quanto ao pedido de desconstituição com base no art. 485, V, do CPC de 1973 (violação literal de lei), negar provimento ao recurso ordinário. Observação: O Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-22665-47.2018.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NILLPAR PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Recorrido(s): JAIRO DE BAIRROS, Advogada: Dra. Silvana Fátima de Moura, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SAPIRANGA, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Observação: O Dr. Bráulio Matos falou pela parte NILLPAR PARTICIPAÇÕES LTDA. **PROCESSO:** Ag-ED-RO-1254-82.2012.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Igor Dolabella de Souza, Agravado(s): M&G FIBRAS E RESINAS LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Nogueira da Silva Cardillo, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: O Dr. Igor Dolabella de Souza, patrono da parte CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-24192-18.2014.5.24.0000 da 24ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MILTON MASSUDA SOBRINHO, Advogado: Dr. Sergue Faria Barros, Advogado: Dr. Sergue Alberto Marques Barros, Recorrido(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Decisão: por solicitação da



Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, adiar o julgamento do processo, para melhor exame, após proferir voto no sentido de conhecer do recurso ordinário e suscitar, de ofício, a preliminar de carência de ação, por impossibilidade jurídica do pedido, e julgar extinto o processo sem resolução do mérito (arts. 267, VI, e 295, I, parágrafo único, III, do CPC/1973). Inalterado o ônus da sucumbência. O Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues votou no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso ordinário, mantendo o corte rescisório por fundamento diverso. Observação: O Dr. Sergue Faria Barros falou pela parte MILTON MASSUDA SOBRINHO. **PROCESSO:** RO-11002-48.2017.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cláudia Telho Corrêa Abreu, Recorrido(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Patricia Miranda Centeno Amaral, Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Recorrido(s): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA. - TCA, Recorrido(s): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER CERRADO, Autoridade Coatora: VIVIANE PEREIRA DE FREITAS - JUÍZA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, dar-lhe provimento para indeferir a petição inicial e julgar extinto o processo sem resolução do mérito, denegando-se a segurança com fundamento nos artigos 6º, § 5º, e 10, da Lei nº 12.016/2009. Custas processuais revertidas, a cargo da impetrante, no valor de R\$20,00 (vinte reais). Oficiem-se ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e ao Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO a respeito do teor do presente julgado. Observação: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes juntará voto vencido. **PROCESSO:** RO-10764-63.2016.5.18.0000 da 18ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A., Advogada: Dra. Waleska Medeiros Borges Mizael, Recorrido(s): ELSON SOARES MOREIRA, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da Súmula nº 192, II, do TST, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no exame da pretensão rescisória, como entender de direito. **PROCESSO:** ED-ReeNec e RO-576-04.2011.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, Advogada: Dra. Cristiane Junko Yamaguchi, Advogado: Dr. João Henrique Noronha Renault, Embargado(a): RONALDO LOPES E OUTRO, Advogada: Dra. Cleunice Maria Lourenço Fernandes, Embargado(a): JERAL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação a que se refere o art. 1.030, II, do CPC de 2015, manter os acórdãos proferidos por esta SBDI-2 que apreciaram o reexame necessário, o recurso ordinário voluntário do Município e os embargos de declaração que se seguiram, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **PROCESSO:** RO-210051-28.2013.5.21.0000 da 21ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Jacqueline Maia Rocha Bezerra, Recorrido(s): NEURIMAR GUEDES DE MOURA, Advogado: Dr. Rubem Freire de Vasconcelos Filho, Recorrido(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação a que se refere o art. 1.030, II, do CPC de 2015, manter o acórdão proferido por esta SBDI-2 quanto ao não provimento do recurso ordinário do Estado autor e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **PROCESSO:** RO-210134-44.2013.5.21.0000 da 21ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Jacqueline Maia Rocha



Bezerra, Procuradora: Dra. Janne Maria de Araújo, Recorrido(s): MÔNICA MELO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): A & G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação a que se refere o art. 1.030, II, do CPC de 2015, manter o acórdão proferido por esta SBDI-2 quanto ao não provimento do recurso ordinário do Estado autor e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **PROCESSO:** RO-1384-62.2011.5.19.0000 da 19ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Grace Mastrianni Lima, Recorrido(s): NADSON RIBEIRO, Advogado: Dr. Wendell Handres Vitorino da Rocha, Decisão: à unanimidade, em conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento e indeferir o pedido de aplicação da pena por litigância de má-fé à autora. **PROCESSO:** RO-1833-94.2012.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): GERALDINO VIEIRA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. José Augusto Brasileiro Umbelino, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente o pedido de rescisão, com fulcro no art. 485, II, do CPC, desconstituir o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região, nos autos do Processo n.º RO-782-68.2010.5.15.0113, e, em juízo rescisório, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda originária, bem como para determinar o encaminhamento dos autos ao Tribunal de Justiça de Campinas, na forma do § 2.º do art. 113 do CPC. Custas em reversão, a cargo dos réus, de cujo pagamento ficam dispensados, por serem beneficiários da justiça gratuita, com exceção do Espólio de Hildo dos Santos. Honorários advocatícios também a cargo dos réus, no importe de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2.º, do CPC de 2015, cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por serem beneficiados da justiça gratuita, excetuado igualmente o Espólio de Hildo da Cruz. **PROCESSO:** RO-22003-49.2019.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): PREDIAL ADMINISTRADORA DE HOTÉIS PLAZA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Tomás Cunha Vieira, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Marcia Bacher Medeiros, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 25ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, denegar a segurança. Custas processuais revertidas, das quais o impetrante encontra-se isento, na forma da lei. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho votou no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso ordinário do litisconsorte passivo. **PROCESSO:** RO-1003475-09.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DESTRO E OUTRAS, Advogada: Dra. Márcia Bernardes Mendes, Recorrido(s): COMERCIAL E SERVIÇOS JVB LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Obed, Recorrido(s): MASSA FALIDA de POINTH DISPLAY MATERIAIS PROMOCIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Luis Claudio Montoro Mendes, Recorrido(s): FERNANDO ANTÔNIO NAPOLITANO, Recorrido(s): LUIZ BERNARDI, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 44ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo



Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Aloysio Corrêa da Veiga, Delaíde Miranda Arantes e Alexandre de Souza Agra Belmonte votaram no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso ordinário dos impetrantes para, reformando a decisão regional, conceder a segurança pretendida para cassar os efeitos da decisão proferida pelo juízo de execução da 44ª Vara do Trabalho de São Paulo que determinou a imissão de posse da arrematante, nos autos da ação trabalhista nº 123500-48.2007.5.02.0044, suspendendo-se a imissão na posse até a decisão da ação de usucapião nº 33270-55.2013.8.26.0100 em trâmite na Justiça Comum estadual. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às treze horas e cinco minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais